



Documento Assinado Digitalmente por SIVALDO RODRIGUES ALBUQUERQUE. Assessor Jurídico. Acesso em: https://etce.tce-pe.gov.br/portal/validarDoc.seam?CodigoDocumento=79300344-4c1e-4475-66838330-21e4

empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 62. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º - A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º - Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir a formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º - O ordenador observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

O órgão central responsável pela contabilidade do Município e consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2022, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 63. O processo de execução da despesa pública deverá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - Capa com sumário contendo:
 - a) número e data do processo administrativo;
 - b) número e data do processo licitatório;
 - c) valor da despesa;
 - d) número do empenho e nome do credor.

§ 1º - Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§ 2º - Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 64. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar

aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções

Subseção I Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 65. A transferência de recursos para consórcio público será condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2000, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria ST/TC nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 66. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação de recursos e descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 67. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 68. Até 15 (quinze) de agosto de 2021, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2022 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º - O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária do Município de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º - A proposta orçamentária do consórcio, relativa às ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique uma percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 3º - O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 4º - Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 69. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 70. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento



Portal de Transparência Municipal/download/34-20210927094145.pdf assinado por: idUser 120



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBUQUERQUE
 Acesse em: https://eetec.tce-pe.gov.br/ppv/validacao/assinatura/DocumentoCodigo:79300384-7b5c-4c1e-af7-56a8383921e1

ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 71. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo Único - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 72. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

- As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, o cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas e financeiras do plano de trabalho e do instrumento de repasse financeiro, devendo ser instruída com documentos autênticos e legíveis.

2º - Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção III Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 73. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 69 da Constituição Federal.

1º - Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 2º - A verificação dos limites para despesas com pessoal será quadrimestral, considerando-se o mês de referência e os onze anteriores, em relação à receita corrente líquida.

§ 3º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - Abonos salariais concedidos aos servidores serão compensados quando aprovada lei que conceder reajuste definitivo.

Art. 74. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 75. O Município na sua área de competência, para cumprir as disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Art. 76. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta, em favor dos regimes previdenciários.

Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 77. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Parágrafo Único - As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apuradas e corrigidas a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 78. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 79. Será publicado na Secretaria de Saúde e no portal da Prefeitura o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e no Portal da Transparência.

Art. 80. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 81. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 82. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 83. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2022.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 84. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º - Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL ALBUQUERQUE
 https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/34-20210927094145.pdf
 assinado por: idUser 120



§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 85. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 86. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 87. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 88. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 89. Integrará o Orçamento do Município um quadro instrutivo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, ante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) eita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 90. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º - A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º - A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 91. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 92. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2022 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 93. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas

constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 94. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 93 desta Lei.

§ 1º - A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumento de convênio ou equivalentes.

§ 2º - Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizados, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho e/ou disposições de nova legislação.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º - Nas atividades de que trata o caput deste artigo, poderão ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmio subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º - O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 96. Nos programas culturais de que trata o art. 95 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá menção descritiva, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 97. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º - Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º - Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 98. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://eetce.tce-pe.gov.br/epp/validadoc.aspx?CodigoDocumento=793003447059461e45756a8333921e>

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210927094145.pdf>
assinado por: idUser 120

atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo Único - Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2021, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do Plano Plurianual 2022/2025 e na proposta orçamentária para 2022.

Art. 99. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º - Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º - Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º - Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de ação de receita que afetem as metas de resultado nominal e rio, abrangem os fundos especiais.

XI Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 100. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

1º - O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

2º - Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os maiores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3º - Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 101. A Secretaria de Planejamento e Gestão terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 102. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 103. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 104. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º - Não são objeto de limitação às despesas que constam das obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive ações destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º - A limitação de empenho e movimentação financeira será em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 105. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º - O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2022.

§ 2º - O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§ 3º - O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 106. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

§ 1º - Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º - Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º - Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 107. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º - A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º - Durante o exercício de 2022 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mensurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, por meio de Decreto.



assinado por: idUser 120
https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210927094145.pdf

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: https://eic-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam?codigo_documento=79300044-1b5c-4c1e-8457-56a8383971e4



CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 108. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2022:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2021, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2021, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º - Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2021, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º - A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

109. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de 2021, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

110. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 111. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º - Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2021, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2022.

§ 2º - O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 112. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Parágrafo Único - O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 113. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§ 1º - O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatório sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º - O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento de sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxílio de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consulta ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 114. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I Dos Precatórios

Art. 115. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 116. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, de acordo com o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2022.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 117. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive pela Antecipação de Receita Orçamentária.

Art. 118. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º - Poderá constar da Lei Orçamentária de 2022 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º - A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2022, para investimentos.

Art. 119. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Documento Assinado Digitalmente por SIVIL DO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: https://epec.tce-pe.gov.br/epi/validador/consultar_documento:793002a-7b5c-4c1e-9157-56a8383921e4



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/34-20210927094145.pdf
assinado por: idUser 120



Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 120. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
- II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
- III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
- V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
- VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos aos empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos empenhos e a comprovação de sua regular liquidação.

21. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2022, disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser pagos.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 122. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

- 1º - Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
- 2º - Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º - O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 123. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2022, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2021, não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada em 2022, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º - Para as demais despesas não elencadas no caput desta Lei fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da respectiva.

§ 2º - Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2022 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2022, em intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 124. No processo de elaboração em 2021, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e postas em ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Informações Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 125. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 126. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 16 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2022 as seguintes prioridades e metas, por eixo de atuação:

A) GESTÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA (Governo, Planejamento e Gestão, Administração, Finanças, Controladoria, Procuradoria, Previdência Municipal, Comunicação)

- I - Alinhar as prioridades e metas do governo municipal com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, como forma de garantir a contribuição do município ao esforço nacional de cumprimento da Agenda 2030, acordo firmado em 2015 pelos 193 estados-membro da ONU;
- II – Revisar e regulamentar o Plano Diretor do município;
- III - Criar o Código de Obras do município, bem como os demais instrumentos legais previstos nas legislações urbanística e ambiental federal, estadual e municipal voltadas à implementação dos objetivos da política de ordenamento territorial democraticamente elaborada pelos diversos segmentos da sociedade;
- IV - Fomentar o processo colaborativo de construção de um novo modelo de cidade inteligente e sustentável, com a participação dos espaços de controle social;
- V - Modernizar da gestão pública municipal, o que se traduz em formação continuada de recursos humanos, inclusão de novas tecnologias, e-gov e inovação em equipamentos, softwares, processos e métodos, com vistas à melhoria dos serviços públicos e inserção do município no rol das chamadas cidades digitais;
- VI - Garantir transparência na ação governamental com divulgação, acesso às informações e diálogo com a sociedade;
- VII - Implantar mecanismos voltados à racionalização dos gastos públicos, bem como ao combate à corrupção e à impunidade;
- VIII - Modernizar a gestão fiscal do município através de medidas como a melhoria do sistema tributário, otimização do processo de licenciamento municipal, implantação do sistema de cadastro multifinalitário e implantação do processo financeiro digital;

Documento Assinado Digitalmente por SIVALDO RODRIGUES ALBINO
 Acesse em: https://www.tce-pe.gov.br/portal/validar_documento?documento=7930034d-7b5c-4de1-e-4457550a883921e4



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
 https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210927094145.pdf
 assinado por: idUser 120



IX - Adequar a solução tecnológica municipal ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic (Decreto Federal nº 10.540/2020);

X - Realizar campanha de recuperação de créditos e conferir maior eficiência na constituição, na inscrição, na recuperação dos créditos públicos e no ajuizamento de execuções fiscais;

XI - Modernizar a Ouvidoria Municipal de governo;

XII - Modernizar a Procuradoria Geral do Município - PGM, por meio de iniciativas como a instituição da Lei Orgânica da PGM;

XIII - Estruturar e fortalecer o sistema de controle interno, priorizando o controle preventivo e orientativo;

XIV - Integrar os municípios da região agreste meridional do estado estimulando, implantando e conduzindo um trabalho de governança compartilhada entre os seus governantes;

XV - Qualificar a estrutura física e introdução de novos recursos tecnológicos, das secretarias municipais, de modo a possibilitar uma gestão moderna e eficiente;

XVI - Implantar uma política consistente de valorização do servidor público municipal, com melhores condições de trabalho, melhorias salariais e formação permanente, com vistas a tornar o serviço público municipal atrativo para bons quadros e melhorar a qualidade da gestão;

- Integrar e articular ações, programas e políticas públicas das afins, de modo a evitar o retrabalho e o desperdício de recursos;

I - Implantar mecanismos de participação cidadã na concepção, razão e execução das ações de governo;

- Criar o Sistema de Monitoramento da Gestão Pública Municipal, tomando por base as leis orçamentárias anuais: PPA, LDO

LOA;

XX - Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, como instância consultiva de apoio à Gestão Municipal;

XXI - Aperfeiçoar permanente a comunicação institucional, com ênfase na melhoria dos mecanismos de participação popular na laboração, execução e avaliação das ações de governo;

XXII - Implantar ações voltadas à gestão responsável e modernização do Instituto de Previdência dos servidores públicos do município de Garanhuns, o que implica reforma previdenciária, recadastramento de servidores, formação continuada dos servidores da previdência, com vistas à melhoria dos serviços prestados aos servidores inativos e pensionistas;

XXIII - Fortalecer os conselhos municipais, garantindo a formação continuada de seus integrantes;

XXIV - Criar o Plano Municipal de Gestão de Energia Elétrica, visando o combate ao desperdício e eficiência no uso da energia elétrica nas vias urbanas e prédios públicos;

XXV - Criar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, visando atender a Política Nacional de Mobilidade Urbana - Lei Federal nº 12.587/2012.

B) INFRAESTRUTURA URBANA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (ordenamento urbano, mobilidade, habitação e acessibilidade)

I - Requalificar o centro da cidade e os polos comerciais dos bairros;

II - Requalificar e conservar as praças e espaços públicos existentes, bem como criar novos parques urbanos e espaços para a prática de esportes e lazer;

III - Requalificar os mercados públicos municipais;

IV - Promover a reapropriação dos espaços públicos pela população;

V - Garantir a conservação do patrimônio construído, realizar a manutenção e a urbanização de áreas mais afastadas das áreas centrais da cidade, bem como dos distritos;

VI - Melhorar a gestão e a estrutura viárias, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à recuperação, implantação e conservação de pavimentação, solução dos pontos de alagamento nas vias e melhoria da iluminação pública e da sinalização de tráfego;

VII - Requalificar as calçadas e passeios públicos;

VIII - Promover a ampliação da oferta habitacional, especialmente para as populações de menor poder aquisitivo, por intermédio dos programas públicos existentes, bem como por meio do estímulo à iniciativa privada;

IX - Promover a regularização fundiária, com atenção ao Plano Diretor do município, fortalecendo a urbanização e a regularização

das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), bem como intervenções nas áreas de risco existentes, já devidamente identificadas pela Defesa Civil do município;

X - Adequar as calçadas, os passeios e equipamentos públicos municipais às normas federais, estaduais e municipais e acessibilidade;

XI - Estimular a criação de ambientes físicos e iniciativas voltadas à apropriação dos espaços públicos pelas pessoas com deficiência;

XII - Criar instrumentos que garantam a efetiva implementação do plano Municipal de Saneamento, priorizando entre outras ações a drenagem de águas servidas, a desobstrução de galerias e implantar instrumentos previstos no plano municipal de resíduos sólidos;

XIII - Criar o programa de revitalização, ampliação e conservação dos cemitérios públicos municipais;

XIV - Criar o programa de melhoria e manutenção da iluminação pública;

XV - Criar instrumentos que garantam a efetiva implementação do plano Municipal de Resíduos Sólidos;

XVI - Criar, em parceria com o DNIT e Governo do Estado, programa para iluminação, limpeza e capinação regular das rodovias perimetrais que circundam a cidade, a exemplo da BR 423, da BR 424 e da BR 177;

XVII - Realizar estudo para a criação de Ciclovias no município, buscando interligar os bairros com pontos de integração nos terminais de ônibus e planejando a construção de bicicletários e pontos de mobilidade para receber os usuários dessa modalidade de transporte;

XVIII - Criar instrumentos que garantam a efetiva implementação do plano Municipal de Habitações de Interesse Social;

XIX - Realizar estudo sobre os gargalos atuais e futuros relacionados à mobilidade urbana no município, tendo em vista fatores como o crescimento populacional, a implantação de novos loteamentos, o aumento do fluxo de veículos e o reduzido número de vagas de estacionamento no centro da cidade, a necessidade de criação de pontos de ônibus viários, dentre outros;

XX - Criar o Plano Municipal de Acessibilidade, com base na Lei Brasileira de Acessibilidade e demais dispositivos legais relacionados à matéria, tendo em vista a necessidade de tornar acessíveis aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, as vias e equipamentos de uso público, em todo o município;

XXI - Mapear as necessidades de infraestrutura (hídrica, viária e demais equipamentos públicos) na sede dos três distritos e zona rural do município;

XXII - Fortalecer a Central de Libras, com ênfase na melhoria e ampliação do serviço público ofertado.

C) EDUCAÇÃO

I - Valorizar os trabalhadores da educação através do custeio de cursos de especializações e formação continuada em rede;

II - Implantar o Sistema de Gestão Escolar, o Diário Eletrônico e a Plataforma Municipal de Ensino a Distância;

III - Criar o Programa de Melhoria da Educação, com vistas ao aumento dos índices do IDEB e IDEPE, bem como a redução do abandono e a redução da distorção série/aluno;

IV - Ampliar a oferta de vagas para Educação Especial - AEE (Atendimento Educacional Especializado), e contratar profissionais especializados para apoio aos professores e estudantes nas escolas que não têm AEE, bem como promover acessibilidade e permanência aos alunos com deficiência e/ou doença rara nas escolas municipais;

V - Retomar as obras dos equipamentos públicos não concluídos pela gestão anterior e construir novas creches e escolas;

VI - Criar o Programa de melhoria, ampliação e conservação das escolas públicas municipais;

VII - Adaptar as escolas públicas municipais de maior porte ao sistema de ensino de tempo integral e semi-integral;

VIII - Implantar o Programa de melhoria, ampliação e manutenção do transporte escolar;

IX - Implantar o programa de melhoria e manutenção da qualidade da merenda escolar, com foco na aquisição de alimentos da agricultura familiar, como forma de incentivo à produção local de alimentos;

X - Garantir a entrega anual do fardamento e material didático de qualidade, nas escolas públicas municipais;

XI - Garantir a inovação e a introdução de novas tecnologias na gestão escolar, bem como no processo de ensino/aprendizagem



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
 https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210927094145.pdf
 assinado por: idUser 120

Documento Assinado Digitalmente por: SINAL DORODRIQUES ALBINO
 Acesse em https://eic.de.gov.br/epn/validarDocumento sem Código do documento: 70300447-b5c4-4c0c-8d75-56a8303921e9



(modernização dos laboratórios de informática e acesso à Internet de qualidade em todas as escolas municipais e, na medida do possível, para todos os alunos da rede municipal de ensino);

XII - Criar, em parceria com a AMSTT, o Programa de Segurança Escolar;

XIII - Fomentar a integração família/escola;

XIV - Ampliar o programa de erradicação do analfabetismo;

XV - Implantar o programa de melhoria das bibliotecas municipais e de incentivo à leitura;

XVI - Revisar e garantir o cumprimento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos trabalhadores da educação;

XVII - Implantar a disciplina de Desenvolvimento Rural, nas escolas rurais do município, de modo a fomentar o empreendedorismo e ensinar aos jovens o aproveitamento das potencialidades do campo e o gerenciamento da propriedade da família;

XVIII - Utilizar o Plano de Ações Articuladas (PAR) como principal instrumento de orientação e captação de recursos para aquisição de insumos, equipamentos, formação continuada, bem como construção de novos equipamentos educacionais;

XIX - Fortalecer a AESGA, apoiando suas iniciativas de reestruturação, especialmente seu esforço de captação de novos alunos para os cursos já existentes, recuperação da dívida Ativa, ampliação das ofertas de estágios para seus alunos, implantação do Curso de

relato em Medicina e a ampliação dos convênios com órgãos e prefeituras municipais;

- Implementar as diretrizes curriculares nacionais para a educação quilombola.

SAÚDE

- Melhorar a qualidade de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, com ampliação da informatização e dos equipamentos em cada serviço;

- Fortalecer a rede de atenção à saúde por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento existentes e conclusão dos equipamentos de saúde não concluídos pela gestão anterior;

XI - Valorizar os agentes comunitários de saúde e de endemias, com ênfase na melhoria permanente das condições de trabalho;

XV - Implantar programa de qualificação permanente dos profissionais de saúde, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente;

- Habilitar o custeio e implantar o Programa Melhor em Casa, serviço composto por equipe multiprofissional de atenção domiciliar (EMAD) e da equipe multiprofissional de apoio (EMAP);

XI - Habilitar o custeio de novas Unidades de Saúde Básica Móvel do SAMU;

VII - Implantar Casa de Apoio para pacientes do TFD, no Recife;

VIII - Habilitar o custeio para implantação de Centro Especializado de Reabilitação;

IX - Garantir a regularidade da oferta de medicamentos no sistema de saúde municipal;

X - Implantar programa municipal voltado à entrega domiciliar de medicamentos, especialmente para os portadores de hipertensão, diabetes e asma brônquica;

XI - Implantar o Complexo Farmacêutico de Garanhuns;

XII - Incrementar ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo Aedes Aegypti;

XIII - Promover ações de combate e controle de zoonoses e agravos de origem ambiental;

XIV - Implantar a Vigilância de Saúde do Trabalhador;

XV - Implantar as políticas voltadas a atenção à saúde das populações específicas, a exemplo da população com deficiência, população negra e população LGBTQIA+;

XVI - Garantir as ações preventivas e de enfrentamento à infecção pela Covid-19 e à outras doenças infecto-respiratórias;

XVII - Implementar as linhas de cuidado dos agravos de notificação;

XVIII - Fortalecer o SUS, com vistas à efetivação dos instrumentos de controle social: Conferências Municipais de Saúde, Conferências Temáticas de Saúde, Capacitação de Conselheiros Municipais, dentre outros;

XIX - Ampliar a cobertura de Saúde Bucal nas Unidades Básicas de Saúde;

XX - Implantar o Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSi);

XXI - Implementar o Castra Móvel, ferramenta importante para controle reprodutivo de cães e gatos do município.

E) PROTEÇÃO SOCIAL – (Assistência Social, Mulher, Direitos Humanos, Segurança)

I - Implantar um CRAS itinerante para ampliação da cobertura na zona rural e áreas de ampliação / construção das CRAS Várzea Quilombo;

II - Implantar uma casa de acolhimento para pessoas em situação de rua;

III - Criar o programa habitacional municipal para construção de populares para beneficiários de aluguéis sociais;

IV - Realizar formação permanente para os trabalhadores do SUS e conselheiros;

V - Construir a Casa de Apoio do núcleo de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa de Garanhuns – NEVIGA;

VI - Manter o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo dos Direitos do Idoso;

VII - Ampliar a oferta dos cursos profissionalizantes e técnicos no Município, em parceria com a secretaria de desenvolvimento econômico;

VIII - Ampliar o número de veículos para facilitar o trabalho de Assistência Social;

IX - Implantar o Centro de Convivência do Idoso e apoiar os grupos de convivência de pessoa idosa;

X - Reimplantar e manter o Programa AABB Comunidade e o Programa Vivendo e Aprendendo;

XI - Promover a formação continuada dos profissionais da área de assistência social e conselhos municipais;

XII - Promover campanhas periódicas de doação de cobertores e roupas de inverno para pessoas em situação de vulnerabilidade;

XIII - Garantir a oferta dos benefícios eventuais;

XIV - Apoiar as ações realizadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

XV - Criar programa para reforma de moradias destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade;

XVI - Ampliar as parcerias com as entidades sociais que promovem o desenvolvimento pessoal e profissional;

XVII - Promover ações de fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil – OSC;

XVIII - Implantar Núcleos de Apoio a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências – NACAV;

XIX - Desenvolver projetos voltados ao combate e erradicação do trabalho infantil;

XX - Promover ações de apoio às famílias migrantes de venezuelanos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, dentre outros);

XXI - Desenvolver projetos de Combate a toda e qualquer forma de preconceito, e que promova o fortalecimento do público LGBTQI+;

XXII - Criar instrumentos para atender e acolher mulheres em contexto de violência doméstica e familiar, bem como fortalecer a rede no intuito de facilitar o acesso aos serviços ofertados pela Secretaria da Mulher;

XXIII - Disseminar os serviços da Secretaria à população de difícil acesso, especialmente as mulheres do campo (Projeto Secretaria da mulher Itinerante);

XXIV - Prosseguir com o projeto de Terapia Ocupacional (oficinas e grupos reflexivos);

XXV - Informatizar o atendimento para otimizar os serviços do CEAM;

XXVI - Implantar o Projeto Zona Azul Digital em parceria com alunos do Curso de Engenharia de Software da UPE;

XXVII - Adquirir Sistema de Radiocomunicação para a Guarda Municipal;

XXVIII - Implantar o Programa de Formação continuada da Guarda Municipal em parceria com a PMPE;

XXIX - Adquirir uniformes regularmente para a Guarda Municipal;

XXX - Implantar sinalização de trânsito nos bairros ainda não contemplados;



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210927094145.pdf>
 assinado por: idUser 120

Documento Assinado Digitalmente por: SIVAN DO RODRIGUES ALBINO
 Acesse em: <https://eic.ice.gov.br/eip/validaDoc.seam?o=odigao-do-documento-793004-7b5c4c1c-4157-50a838921e49>



XXXI – Promover ações de fortalecimento a igualdade racial, desenvolver ações e projetos que visem o combate a intolerância religiosa e o combate ao Racismo;
 XXXII – Reestruturar e Fortalecer os equipamentos sociais: Casa de acolhimento Abraçar I e Casa de Acolhimento Abraçar II.

F) CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

- I - Consolidar e garantir o funcionamento o Sistema Municipal de Cultura;
- II - Implementar os mecanismos de incentivo à cultura municipal;
- III - Reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais, atendendo os requisitos legais de acessibilidade;
- IV - Estimular parcerias com a iniciativa privada para apoio às manifestações culturais e artísticas;
- V - Incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais, na cidade e no campo;
- VI - Viabilizar atividades de formação permanente em artes, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial do município;
- VII - Atualizar o inventário do patrimônio cultural, material e imaterial, do município;
- VIII – Criar o museu do FIG e Centro de produção audiovisual;
 Recriar a Casa do Artesão em espaço adequado para crialização do artesanato produzido localmente, inclusive com a criação do Complexo Turístico-Cultural dos Quilombolas;
 Criar o Museu Municipal;
- IX - Resgatar os eventos: São João, Garanhuns Jazz Festival, Motofest, Mostra de Artes Cênicas e O Teatro Vai à Escola;
- X - Implantar a Escola Municipal de Artes;
- XI - Implantar, em parceria com o governo do estado, uma unidade do Conservatório Pernambucano de Música;
- XII - Implantar o Auxílio Emergencial aos músicos;
- XIII - Requalificar e ampliar o evento Magia do Natal;
- XIV - Criar o programa de restauração e preservação do patrimônio histórico público municipal, em parceria com Fundarpe e Iphan;
- XV - Ampliar, em parceria com o governo do estado, o período de realização do Festival de Inverno para 30 dias;
- XVI - Criação o calendário municipal de eventos culturais;
- XVII - Criar um comitê permanente, formado por representantes do estado de Pernambuco, da Prefeitura de Garanhuns, de entidades municipais e estaduais ligadas à cultura e ao trade turístico, bem como por membros de organizações da sociedade civil, com o objetivo trabalhar em conjunto, desde sua concepção, cada edição do FIG;
- XVIII - Implantar o Programa Municipal de Academias da Cidade;
- XIX - Requalificar e manter os equipamentos e espaços públicos destinados a práticas de esporte e lazer, bem como criar novas áreas;
- XX - Realizar anualmente os jogos municipais;
- XXI - Implantar o projeto Garanhuns Ativa;
- XXII - Requalificar iluminar e manter os campos de várzea;
- XXIII - Estimular a criação e uso de ciclovias e ciclofaixas permanentes;
- XXIV - Promover políticas de esporte e lazer voltadas às pessoas com deficiência e/ou doenças raras;
- XXV - Construir piscina olímpica municipal, como forma de incentivar a prática da natação no município;
- XXVI - Criação do FUNDESPORT, como base para o lançamento de editais anuais voltados à seleção de projetos de incentivo à pratica de esportes;
- XXVII - Implantação da Casa de Apoio ao Estudante de Garanhuns, no Recife;
- XXVIII - Criação da Casa da Juventude, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral da juventude fortalecendo processos de aprendizagem e autonomia para efetivação das políticas públicas para os jovens;
- XXIX - Realizar anualmente o Encontro dos Quilombos com objetivo de promover a integração dos saberes e a valorização da Cultura e da ancestralidade.

G) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E RURAL

- I - Estimular e promover o empreendedorismo e a tecnologia e social, bem como as economias criativa, compartilhada e colaborativa;
- II - Identificar e estimular a organização dos segmentos de potencial da economia local e regional, com vistas à criação de programas de integração, inovação e agregação de valor específico para cada uma das áreas;
- III - Considerar e fortalecer a cultura como importante componente produtiva, com a criação do programa municipal de incentivo à economia criativa;
- IV - Reimplantar a Escola Técnica Municipal, com reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação;
- V - Criar o Fórum Permanente de Articulação das Instituições de Ensino Técnico e Superior, sediadas no município, visando a discussão de assuntos como a realização de ações de extensão conjuntas, a criação de novos cursos com base na estratégia de desenvolvimento do município e região, e a consolidação e fortalecimento do polo educacional;
- VI - Criar o Programa Municipal de Inclusão Produtiva – voltado ao fortalecimento dos autônomos, microempresas individuais, bem como das micro, pequenas e médias empresas de produção e prestação de serviços locais;
- VII - Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego – em parceria com os setores público, privado e organizações da sociedade civil;
- VIII - Criar o Programa Municipal de Apoio a Empreendimentos Coletivos;
- IX - Estimular a qualificação de empresários locais para as cooperativas governamentais;
- X - Implantar o Programa Municipal de Microcrédito para financiamento (preferencial) de micro e pequenos empreendimentos associativos;
- XI - Criar o Banco Comunitário de Garanhuns e instituição da moeda social eletrônica GAROA, como forma de incentivar a produção e o comércio locais;
- XII - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico Sustentável;
- XIII - Criar o Centro Municipal de Apoio ao Micro e Pequeno empreendedor;
- XIV - Implantar a Incubadora Municipal de Empresas de base tecnológica;
- XV - Reorganizar e padronizar todas as feiras livres;
- XVI - Reativar o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
- XVII - Dar continuidade ao Programa de Incentivo à Produção Orgânica e Agroecológica, garantindo o escoamento da produção por meio da realização da feira da agricultura familiar;
- XVIII - Criar o programa de manutenção e conservação das estradas vicinais;
- XIX - Ampliar os serviços prestados ao homem e à mulher do campo, a exemplo da limpeza e construção de barreiros, roço, gradagem, colheita, silagem, abastecimento de água e aração, dentre outros;
- XX - Criar o Programa de Sementes Próprias;
- XXI - Reestrutura o programa de ATER;
- XXII - Estimular o associativismo e o cooperativismo rural;
- XXIII - Criar o Programa de apoio à Agricultura Familiar;
- XXIV - Fomentar a implantação agroindústrias na zona rural;
- XXV - Criar o Programa Farmácia Viva;
- XXVI - Requalificar e reorganizar os mercados públicos de espaços públicos de comércio popular;
- XXVII - Estimular experimentos e diversificação de novas culturas agrícolas e pecuárias, em parceria com a UFRPE e demais órgãos federais e estaduais ligados ao setor;
- XXVIII - Criar o Programa Campo Jovem, visando à inclusão socioproductiva dos jovens nas atividades rurais, com alternativas tecnológicas para convivência com o semiárido, potencializando a diversificação produtiva da Agricultura Familiar e do empreendedorismo rural, através de Convênios e parcerias com Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), consultores do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar/PE), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae);
- XXIX - Estimular a realização de cursos de qualificação específicos para as agricultoras familiares, com ênfase no empreendedorismo e gestão de negócios;
- XXX - Criação do Balcão do Empreendedor Rural, em parceria com órgãos federais e estaduais ligados à agropecuária (Universidades,



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210927094145.pdf>
 assinado por: idUser 120

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
 Acesso em: https://cece.de.p.go.br/epm/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=79300744-7b5c-4e1e-8457-50a8383921e4



Bancos, Adagro, IPA, Ministério da Agricultura, Sindicatos) com vistas à centralização, em um único espaço, das informações, capacitações necessárias ao empreendedorismo rural (assistência técnica, crédito, licenciamentos, regularização fundiária, etc.);
 XXX – Reestrutura da Sementeira Municipal, como instrumento de apoio às ações de incentivo à arborização da Cidade e do Campo;
 XXXI – Reativar o Conselho Municipal de Turismo;
 XXXII – Criar o Programa de requalificação, Conservação e Segurança dos Atrativos Turísticos tradicionais;
 XXXIII – Criar plano de mídia específico para a comercialização de Garanhuns como produto turístico;
 XXXIV – Promover a qualificação dos membros do trade turístico e do Conselho Municipal de Turismo;
 XXXV – Criar roteiros turísticos municipais e regionais, como instrumentos de fortalecimento do turismo local e regional;
 XXXVI – Implantar novos equipamentos turísticos;
 XXXVII – Criar o calendário turístico anual;
 XXXVIII – Ampliar os eventos tradicionais e criar novos eventos, priorizando aqueles de periodicidade anual;
 XXXIX – Implantar programas e projetos específicos para o fomento a cada uma das modalidades de turismo com potencialidade de consolidação e crescimento, a exemplo do turismo religioso, turismo de negócios, turismo desportivo, turismo ambiental, turismo para a terceira idade, dentre outros, de modo a contribuir para a permanência de turistas no município;
 - Elaborar o Plano Municipal de Turismo;
 - Criar novos festivais, tendo em vista que Garanhuns possui atualmente uma grande estrutura de hotéis;
 - Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
 XLIII – Implementação do Sistema de Inspeção Municipal – SIM;
 XLIV – Criação por lei da Política Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural orientada pela Lei Federal nº 12188/2010;
 XLV – Criação da Política Municipal da Agroecologia e Produção Orgânica.

MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

- Revitalizar e preservar o Parque Natural da Nascente do Rio Fundaú - PNNRM;
 - Instituir a política municipal de resíduos sólidos;
 - Reestruturar o programa de arborização urbana;
 - Implantar, em parceria com a Secretaria de Educação, o programa escolas verdes;
 - Criar, em parceria com as secretarias de planejamento e de infraestrutura, obras e serviços públicos, o programa de contenção de voçorucas;
 - Implantar amplo programa de educação ambiental;
 - Criar o programa de recuperação e preservação de nascentes e matas ciliares;
 - Criar o programa de incentivo à implantação de hortas comunitárias, na cidade e no campo;
 - Criar o Plano Municipal de Produção de Energias Limpas e Renováveis, visando, entre outros objetivos, o incentivo à produção de energia limpa, pelos diversos setores da sociedade, inclusão do zoneamento energético no Plano Diretor, firmando com isso o compromisso do município nos esforços do estado e da União para a renovação da matriz energética do país;
 - Implantar o programa de saneamento rural;
 - Implantar uma Política de Segurança Hídrica no município.

Publicado por:
 Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6B2E788A

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº 088/2021**

EMENTA: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Ordinária Federal nº 14.017/2020 – alterada pela Lei Ordinária Federal nº 14.050/2021 – que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos

econômicos e sociais da pandemia da Covid-19 e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes; o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, todavia, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, por oportuno, o disposto na Lei Ordinária Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (D.O.U. 30.06.2020) e em sua ementa “*Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*”, popularmente conhecida como Lei Aldir Blanc, que, inicialmente, estabeleceu “[...] *ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*”;

CONSIDERANDO, ainda que, posteriormente, entrou em vigor a Lei Ordinária Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, cuja ementa “*Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios*”, modificando o escopo da Lei Aldir Blanc, sendo voltada, a partir de então, para estabelecer “[...] *ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19*”;

CONSIDERANDO, também, os efeitos jurídicos do Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, cujo teor “*Altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19*”, que, no bojo do art. 9º, § 7º, autorizou os Municípios a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

CONSIDERANDO, o advento da Lei Ordinária Municipal nº 4.800, de 20 de julho de 2021 (D.O.M. 22.07.2021), que, no bojo do Anexo I, especificou dotação orçamentária vinculada às Ações Emergenciais Destinadas a Setor Cultural – Lei 14.017/2020 e Lei 14.050/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, atendendo ao que preconiza o art. 2º, § 4º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Ordinária Federal nº 14.017/2020 – alterada pela Lei Ordinária Federal nº 14.050/2021 – que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

Art. 2º. Segundo o disposto no caput do art. 2º, do Decreto Municipal nº 097/2020, o Município de Garanhuns recebeu da União, em parcela única, recursos no valor total de R\$ 960.097,69 (novecentos e sessenta mil e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos) para aplicação

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBUQUERQUE
 Acesso em: https://epp/validarDoc.seam?codigo_documento=7930034-70-9-1-2021-05-08-838-12-1-e4



PORTAL DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
 https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210927094145.pdf
 assinado por: iduser 120



MUNICÍPIO DO GARANHUNS - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2019	Realizado 2020	Reestimado 2021
RECEITAS CORRENTES (I)	287.397	304.781	315.085
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.312	35.694	37.896
IPTU	2.507	2.447	2.598
ISQN	18.309	16.586	17.455
Receita da Dívida Ativa	2.527	1.590	1.688
Demais Receitas	14.969	15.071	16.154
Receitas de Contribuições	11.240	13.242	14.059
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.128	5.225	5.548
Demais Receitas	8.112	8.017	8.511
Receita Patrimonial	13.237	807	3.009
Aplicações Financeiras	8.137	807	3.009
Outras Receitas Patrimoniais	5.100	-	-
Transferências Correntes	207.302	238.392	242.448
Cota-Parte do FPM	48.893	46.791	55.199
Cota-Parte do ITR	13	14	15
Cota-Parte do FEP	850	846	898
Transf. de Recursos do SUS - FMS	32.058	50.806	39.100
FUNDEB	65.468	64.359	68.330
Cota-Parte do ICMS	35.138	35.622	37.819
Cota-Parte do IPVA	9.965	10.182	10.810
Cota-Parte do IPI	173	115	122
Cota-Parte do CIDE	95	79	83
Outras Transferências Correntes	14.649	29.578	30.071
Outras Receitas Correntes	17.306	16.646	17.673
RECEITA DE CAPITAL (II)	4.157	4.028	2.995
Operações de Créditos	-	1.493	507
Alienação de Bens	637	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	3.520	2.535	2.488
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	22.349	21.318	21.810
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	313.903	330.127	339.890

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2019 e 2020, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, apesar da crise econômica derivada da crise sanitária do novo coronavírus e suas necessárias medidas de isolamento social, a recuperação econômica, após a flexibilização, associada às receitas extraordinárias repassadas pelo Governo Federal no decorrer de 2020, mitigaram os efeitos da pandemia na arrecadação dos estados e municípios e, conseqüentemente, as projeções de receita de 2021 e dos próximos anos. Apesar da existência de campanhas de vacinação contra a COVID-19, há ainda escassez de vacinas, o que impacta diretamente na velocidade de retomada da atividade econômica. Neste ritmo, grande parcela da população economicamente ativa deverá ser vacinada somente no primeiro semestre de 2022, prolongando o impacto da pandemia na atividade econômica. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2021, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico.



MUNICÍPIO DO GARANHUNS - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISAO - R\$ milhares		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	318.822	325.316	332.991
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.907	41.163	42.459
IPTU	3.481	3.591	3.704
ISQN	18.013	18.580	19.165
Receita da Dívida Ativa	2.215	2.285	2.356
Demais Receitas	16.198	16.708	17.234
Receitas de Contribuições	16.073	16.579	17.101
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.725	5.905	6.091
Demais Receitas	10.348	10.674	11.010
Receita Patrimonial	4.025	4.152	4.282
Aplicações Financeiras	4.025	4.152	4.282
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	240.580	244.611	249.745
Cota-Parte do FPM	56.963	57.156	58.155
Cota-Parte do ITR	15	16	16
Cota-Parte do FEP	927	956	986
Transf. de Recursos do SUS - FMS	40.349	41.619	42.129
FUNDEB	70.513	71.733	73.026
Cota-Parte do ICMS	39.028	40.256	41.523
Cota-Parte do IPVA	11.155	11.507	11.869
Cota-Parte do IPI	126	130	134
Cota-Parte do CIDE	86	89	92
Outras Transferências Correntes	21.417	21.150	21.816
Outras Receitas Correntes	18.238	18.812	19.404
RECEITA DE CAPITAL (II)	2.700	2.800	2.900
Operações de Créditos			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	2.700	2.800	2.900
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	20.077	20.709	21.361
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	341.600	348.825	357.252

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2021, 2022, 2023 e 2024 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,07%, 3,77%, 3,25% e 3,25%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2021, 2022, 2023 e 2024 com os respectivos percentuais de 5,18%, 2,10%, 2,50% e 2,50%, demonstram um cenário retomada da economia para o ano de 2021 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2022, 2023 e 2024.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,57%
IPCA	0,53%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2022 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,57% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,53% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2021, 2022, 2023, e 2024 foram respectivamente 3,22%, 2,00%, 1,72% e 1,72% para o IPCA e 2,95%, 1,20%, 1,43% e 1,43% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2021, 2022, 2023, e 2024 foi superavitário em 6,17%, 3,20%, 3,15% e 3,15% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIACÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.



MUNICÍPIO DO GARANHUNS - PE

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2022.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	38.312	-
2020	35.694	-6,83%
2021	37.896	6,17%
2022	39.907	5,31%
2023	41.163	3,15%
2024	42.459	3,15%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	2.507	-
2020	2.447	-2,39%
2021	2.598	6,19%
2022	3.481	33,98%
2023	3.591	3,15%
2024	3.704	3,15%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	18.309	-
2020	16.586	-9,41%
2021	17.455	5,24%
2022	18.013	3,20%
2023	18.580	3,15%
2024	19.165	3,15%